

Anúncio de Início de Distribuição Pública de Notas Promissórias Comerciais da 1ª Emissão da Energisa S.A.

ISIN: BRENGINPM004

No montante de

R\$ 150.000.000,00

1. DELIBERAÇÕES SOCIETÁRIAS

A 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais ("Oferta", "Emissão" e "Notas Promissórias") foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa S.A. ("Energisa" ou "Emissora") em reunião realizada em 26 de novembro de 2007.

2. INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

- 2.1. Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 150.000.000,00.
- 2.2. Quantidade de Notas Promissórias:** A Emissão é composta de 30 Notas Promissórias.
- 2.3. Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Notas Promissórias é de R\$ 5.000.000,00 ("Valor Nominal Unitário").
- 2.4. Séries:** As Notas Promissórias serão emitidas em série única.
- 2.5. Remuneração:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à acumulação das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, calculadas e divulgadas pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), capitalizada de um spread de 0,50% ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário conforme definido no item 2.3 acima, a partir da Data de Emissão, até a data de vencimento das Notas Promissórias; obedecida a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = [(Fator DI \times Fator de Spread) - 1] \times VNB, \text{ onde:}$$

J = Valor unitário de juros, acrescido de "spread", acumulado no período, calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;
VNB = Valor nominal de emissão, ou após a última amortização ou incorporação de juros, se houver, informado/calculado com 6 casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = Produtório das taxas DI Over, da data de emissão até a data de vencimento, exclusive, calculado com 8 casas decimais com arredondamento. O Fator DI é apurado de acordo com a fórmula:

$$Fator DI = \prod_{i=1}^n (1 + TD_{i_k}), \text{ onde:}$$

n = Número de taxas DI Over utilizadas;

TDIK = Taxa DI Over, expressa ao dia, calculada com 8 casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula

$$TD_{i_k} = \left[\left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{360}} \right] - 1, \text{ onde:}$$

DIk = Taxa DI over divulgada pela CETIP, capturada com duas casas decimais;

Fator de Juros ou Fator de Spread = Fator calculado com 9 casas decimais, com arredondamento, apurada conforme fórmula:

$$Fator de Juros \text{ ou Fator de Spread} = \left[\left(\frac{0,50}{100} + 1 \right)^{\frac{dup}{360}} \right]^{\frac{dut}{360}}, \text{ onde:}$$

dut = Número de dias úteis existente no prazo total do ativo;

dup = Número de dias úteis entre a emissão, incorporação ou último pagamento e a data de atualização, pagamento ou vencimento.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TD_{i_k})$ é considerado com 16 casas decimais sem arredondamento, assim como seu produtório;
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TD_{i_k})$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 2.6. Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização ("Data de Emissão").
- 2.7. Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A subscrição das Notas Promissórias dar-se-á pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição ("Preço de Subscrição").
- 2.8. Prazo de Subscrição e Integralização:** A subscrição e integralização deverão ocorrer em até 2 dias úteis contados da concessão do registro pela CVM, respeitado o disposto no item 4.3 abaixo.
- 2.9. Forma:** As Notas Promissórias serão nominativas, emitidas fisicamente e ficarão depositadas junto ao Banco Citibank S.A., instituição contratada para prestação de serviços de custódia. As Notas Promissórias circularão por endosso em preto, de mera transferência de titularidade.
- 2.10. Garantia:** As Notas Promissórias não contarão com garantias.
- 2.11. Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da distribuição pública das Notas Promissórias serão destinados ao pagamento de dívidas da Emissora e ao reforço de liquidez das empresas do Grupo Energisa.
- 2.12. Resgate Antecipado:** Após um mês da Data de Emissão, as Notas Promissórias poderão ser resgatadas antecipadamente pela Emissora, no todo ou em parte, desde que haja anuência expressa dos titulares das mesmas, nos termos da legislação aplicável.
- 2.13. Prazo de Vencimento:** O prazo de vencimento das Notas Promissórias será de até 180 dias, a contar da data de subscrição ("Data de Vencimento").
- 2.14. Hipóteses de Vencimento Antecipado:** Os titulares das Notas Promissórias poderão declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Notas Promissórias de que sejam detentores e exigir o imediato pagamento pela Emissora do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias acrescido da Remuneração e dos encargos, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão, mediante carta protocolada ou carta com aviso de recebimento endereçada à sede da Emissora na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:
 - Decretação de falência da Emissora; ou dissolução e/ou liquidação da Emissora; ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência formulado pela Emissora; ou ainda, qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, incluindo acordo com credores, nos termos da legislação aplicável;
 - Protesto legítimo de títulos contra a Emissora cujo valor, individual ou agregado, não pago ultrapasse R\$ 30.000.000,00, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que, validamente comprovado pela Emissora, ou se for validamente contestado em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 30 dias contados da data de vencimento da obrigação;
 - Vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, decorrente de inadimplemento em obrigação de pagar qualquer valor individual ou agregado superior a R\$ 30.000.000,00;
 - Mudança, transferência ou a cessação, direta ou indireta, do controle acionário da Emissora, incorporação da Emissora por outra sociedade, cisão ou fusão da Emissora;
 - Inadimplemento injustificado pela Emissora, ou falta de medidas legais e/ou judiciais requeridas para o não pagamento de qualquer dívida ou qualquer obrigação de pagar, segundo qualquer acordo da(s) qual(is) seja(m) parte(s) como mutuária ou avalista, cujo valor, individual ou agregado seja superior a R\$ 30.000.000,00;
 - Não cumprimento pela Emissora, durante a vigência das Notas Promissórias, dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente, com base em suas demonstrações financeiras consolidadas relativas a 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, feita a atualização, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores:
 - o índice obtido da divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 3,5;
 - o índice obtido da divisão do EBITDA pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definidos abaixo) não deverá ser inferior a 1,75.
 Onde:

"Dívida Financeira Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual (a) à soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (*commercial papers*), títulos emitidos no mercado internacional (*bonds*, *eurobonds*, *short term notes*), parcelamentos com fornecedores, déficit de planos de previdência e parcelamentos de impostos e contribuições, registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (b) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante;

"EBITDA" significa o valor calculado em bases consolidadas igual ao resultado líquido relativo a um período de doze meses (calculado nos termos do caput deste item), e acrescido da participação de minoritários, do imposto de renda, da contribuição social, do resultado não operacional, do resultado financeiro, da amortização de ágio, da depreciação dos ativos, da participação em coligadas e controladas, das despesas com ajuste de déficit de planos de previdência, do reajuste tarifário extraordinário (receita compensatória das perdas com o racionamento em 2001-2002, com seu efeito caixa) e da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica; e

"Despesas Financeiras Líquidas" significam o resultado financeiro calculado pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses (calculado nos termos do caput deste item), deduzido da receita com acréscimo moratório sobre contas de energia elétrica, calculada pelo regime de competência ao longo dos últimos doze meses em bases consolidadas.

2.15. Regime de Colocação: Os Coordenadores realizarão a distribuição das Notas Promissórias em regime de garantia firme de subscrição.

2.16. Negociação: As Notas Promissórias serão negociadas no mercado de balcão, por meio do Sistema de Notas Promissórias – NOTA ("NOTA"), administrado pela CETIP, com base nas políticas e diretrizes fixadas pela Associação Nacional das Instituições de Mercado Financeiro – Andima ("ANDIMA").

2.17. Local do Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da CETIP, para as Notas Promissórias registradas na NOTA ou, para os titulares das Notas Promissórias que não estiverem vinculados ao referido sistema, na sede da Emissora.

2.18. Encargos Moratórios: Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Promissórias, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (a) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, pela taxa de 1% ao mês, sobre o montante devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial; e (b) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% sobre o valor devido e não pago.

2.19. Público Alvo: A Oferta será destinada, única e exclusivamente, a investidores qualificados, conforme definidos pelo artigo 109, inciso I da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada ("Investidores Qualificados").

2.20. Inadequação de Investimento: Devem todos os outros investidores, que não os Investidores Qualificados, atentar para a inadequação da presente Oferta, uma vez que esta se destina exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham a especialização e conhecimento suficientes para tomar uma decisão independente e fundamentada de investimento.

3. DECLARAÇÃO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER

3.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora é responsável pela veracidade das informações contidas neste Anúncio de Início de Distribuição de Notas Promissórias ("Anúncio de Início"), bem como aquelas que venham a ser fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da distribuição pública, e declara que as mesmas são verdadeiras, corretas, consistentes e suficientes, conforme declaração prestada pela Emissora de acordo com o disposto no item 7 do Anexo à Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 155, de 7 de agosto de 1991, conforme alterada ("Instrução CVM nº 155"), e no artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM nº 400").

3.2. O Coordenador Líder declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para assegurar que todas as informações fornecidas ao mercado por ocasião do registro e da Oferta das Notas Promissórias públicas sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, nos termos da declaração prestada pelo Coordenador Líder de acordo com o item 7 do Anexo à Instrução da CVM nº 155 e o item 14 do Anexo II da Instrução CVM nº 400.

4. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública, com intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários. Não existirão reservas antecipadas nem fixação de lotes máximos ou mínimos. Não será firmado contrato de estabilização do preço das Notas Promissórias. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez para as Notas Promissórias. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir Notas Promissórias.

4.2. A colocação das Notas Promissórias somente terá início, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006, após decorridos 5 dias úteis contados da adoção das seguintes providências (i) do protocolo do pedido na CVM; (ii) da publicação do presente Anúncio de Início de Distribuição e (iii) da disponibilidade da Lâmina, conforme definida no item 4.5 abaixo ("Registro Automático"). A colocação das Notas Promissórias será realizada de acordo com os procedimentos do Sistema NOTA, administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.

4.3. Caso a CVM não conceda o Registro Automático, os termos e condições da presente Oferta continuarão em vigor, entretanto, o prazo de 5 dias úteis referido no item 4.2 será substituído pelos prazos a que se refere a Instrução CVM nº 134, de 1º de novembro de 1990, conforme alterada, e o termo "Registro Automático" será substituído por "Registro", que terá o seguinte significado: "concessão do registro da Emissão pela CVM".

4.4. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores deverão realizar a distribuição pública das Notas Promissórias, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes.

4.5. De acordo com a faculdade prevista no artigo 1º da Instrução CVM nº 155, não haverá, para os fins da presente Distribuição, utilização de Prospecto ou qualquer material publicitário destinado à divulgação pública, além deste Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento de Distribuição e de informações resumidas sobre a Oferta nos termos do Anexo I da Instrução CVM nº 155 ("Lâmina").

5. BANCO MANDATÁRIO E CUSTODIANTE DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, nº 1111, 12º andar - São Paulo - SP - At.: Sr. Marcus Leelau
Telefone: (11) 4009-5293 - Fac-símile: (11) 4009-7558 - E-mail: marcus.leelau@ citi.com - www.citibank.com.br

6. LOCAIS DE AQUISIÇÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS

Os interessados em adquirir as Notas Promissórias poderão contatar os Coordenadores da Oferta nos endereços abaixo indicados:

Banco Citibank S.A.

Av. Paulista, nº 1111, 10º andar - São Paulo - SP - At.: Sr. Hamilton Agle
Telefone: (11) 4009-2011 - Fac-símile: (11) 4009-7558 - E-mail: hamilton.agle@ citi.com - www.citibank.com.br

HSBC Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.064, 4º andar - São Paulo - SP - At.: Sra. Roberta Laurindo
Telefone: (11) 3847-5886 - Fac-símile: (11) 3847-9823 - E-mail: roberta.laurindo@hsbc.com.br - www.hsbc.com.br

7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Lâmina relativa à presente Oferta está disponível na sede e na página da rede mundial de computadores dos Coordenadores (www.citibank.com.br e www.hsbc.com.br/para-empresa/investimentos/mercado-capitais-domesticos.html), da Emissora (www.energisa.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da CETIP (www.cetip.com.br).

Para maiores informações a respeito da Oferta e das Notas Promissórias os interessados deverão dirigir-se à sede dos Coordenadores, nos endereços indicados no item 5 acima, ou, ainda, à CVM, à CETIP ou à sede da Emissora, nos endereços indicados abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar - Rio de Janeiro-RJ
Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares - São Paulo-SP

CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação

Rua Líbero Badaró, 425, 24º andar - São Paulo-SP
www.cetip.com.br

Sede da Emissora:

Energisa S.A.
Praça Rui Barbosa, 80 - Cataguases-MG
www.energisa.com.br

Data do início da Oferta: após 5 dias úteis decorridos da publicação deste Anúncio de Início, conforme mencionado no item 4.2. O pedido de registro da Emissão foi protocolado junto à CVM em 5 de dezembro de 2007, nos termos da Instrução CVM nº 429, de 22 de março de 2006.

"O registro da presente distribuição na Comissão de Valores Mobiliários objetiva somente garantir o acesso às informações que serão prestadas pela Emissora a pedido dos subscritores no local mencionado neste Anúncio de Início, não implicando, por parte da CVM, garantia da veracidade das informações, nem julgamento quanto à qualidade da Companhia Emissora ou sobre as Notas Promissórias a serem distribuídas."



"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

Coordenadores



O Banco Citibank S.A. é o Coordenador Líder da Oferta.